



## CONCURSO PÚBLICO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

EDITAL nº 01/2022, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE, considerando o disposto na Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 06 de abril de 2018, e o Edital nº 01/2022, de 22 de abril de 2022, e alterações, torna pública a convocação para o **PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA**.

#### 1. DA CONVOCAÇÃO

- 1.1. Ficam convocados os candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital para realização do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração como pessoa negra, realizada no momento de suas inscrições, de acordo com a Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014 e Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e alterações.
- 1.2. O procedimento de heteroidentificação, ocorrerá, exclusivamente, na **Escola Técnica Estadual Cícero Dias, localizado na R. Marquês de Valença, 470 - Boa Viagem, Recife - PE, 51021-500, no dia 10 de setembro de 2022**, nos horários de início previstos no Anexo Único.
- 1.3. O candidato convocado deverá comparecer ao local designado para a realização da aferição com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o seu início, munido de documento de identidade com foto (original), nos moldes previstos no subitem 11.7 do Edital nº 01/2022, de 22 de setembro de 2022, e alterações.
  - 1.3.1. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar documento de identificação original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias da data de sua apresentação.
  - 1.3.2. O candidato que deixar de apresentar o documento exigido no subitem 1.3 estará impedido de realizar o procedimento de heteroidentificação, e perderá o direito de concorrer às vagas reservadas.
- 1.4. Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato no local de realização do procedimento da heteroidentificação após o horário fixado para o seu início.

#### 2. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS

- 2.1. Para o procedimento de heteroidentificação, na forma da Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014 e da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e alterações, o candidato que tenha se declarado pessoa negra, no momento de sua inscrição no concurso, e que tenha optado por concorrer às vagas reservadas, deverá se apresentar pessoalmente à Comissão da Heteroidentificação.
- 2.2. O IDIB constituirá uma Comissão de Heteroidentificação para aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa negra com requisitos habilitantes, conforme determinado pela Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e alterações. A Comissão de



Heteroidentificação será responsável pela emissão de um parecer conclusivo favorável ou não favorável à declaração do candidato, considerando, exclusivamente, os aspectos fenotípicos deste.

- 2.3.** Será exigida a assinatura em autodeclaração do candidato no momento do procedimento, ratificando a autodeclaração do candidato como negro, indicada no ato da inscrição, bem como sua concordância e autorização para filmagem da entrevista de verificação, bem como realizado o registro de 01 (uma) foto do candidato.
- 2.4.** A avaliação da Banca Examinadora quanto à condição de pessoa negra considerará os seguintes aspectos:
- a) informação prestada no ato da inscrição quanto à condição de pessoa negra;
  - b) autodeclaração assinada pelo candidato no momento do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração como pessoa negra, ratificando sua condição de pessoa negra, indicada no ato da inscrição; e
  - c) fenótipo apresentado pelo candidato, no momento do procedimento complementar à autodeclaração como pessoa negra.
- 2.4.1. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.
- 2.4.2. A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.
- 2.4.3. É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.
- 2.4.4. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 2.5.** O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa negra (preta ou parda), perdendo o direito de concorrer às vagas reservadas e passando a concorrer às vagas de concorrência geral, quando:
- a) não for considerado negro pela Comissão de Heteroidentificação, conforme previsto no artigo 2º parágrafo único, da Lei nº 12.990/2014; e no artigo 11 da Portaria Normativa nº 4/2018, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por unanimidade entre os integrantes da Banca Examinadora;
  - b) não cumprir o exigido nos subitens 1.3 e 2.3 deste Edital; ou
  - c) não cumprir os requisitos indicados no subitem 2.4;
  - d) prestar declaração falsa, comprovada a qualquer tempo;
  - e) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação nos termos deste edital de convocação;
  - f) evadir-se do local de realização do procedimento de heteroidentificação, nos termos do edital de convocação, sem a devida conclusão do procedimento;
  - g) houver unanimidade entre os integrantes da Banca Examinadora quanto ao não atendimento do quesito cor ou raça por parte do candidato.
- 2.5.1. O procedimento de heteroidentificação será filmado pelo IDIB para fins de registro de avaliação para uso da comissão de heteroidentificação.
- 2.5.2. O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento de heteroidentificação, nos termos do subitem 2.5.1., será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.
- 2.5.3. O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.
- 2.6.** O não enquadramento do candidato avaliado por meio do procedimento de heteroidentificação, nos termos do subitem 2.5, acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos negros e eliminação do Concurso, caso não tenha atingido classificação para permanecer concorrendo às vagas destinadas à ampla concorrência.
- 2.7.** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Concurso e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras



sanções cabíveis.

2.7.1. O parecer da comissão de heteroidentificação que constatar a falsidade da autodeclaração deverá motivar a sua conclusão nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

2.7.2. A hipótese de que trata o subitem 2.7 não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

**2.8.** O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não configura ato discriminatório de qualquer natureza.

**2.9.** Quanto ao não enquadramento do candidato na reserva de vaga, conforme procedimento de heteroidentificação realizado, caberá pedido de recurso, que será analisado por comissão recursal.

**2.10.** O candidato poderá interpor recurso por meio de sua Área de Candidato, acessível pelo site [www.idib.org.br](http://www.idib.org.br), no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar desta fase.

2.10.1. Os recursos contra o resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação serão avaliados pela comissão recursal, de acordo com a Lei nº 12.990/2014, combinada com a Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e alterações.

2.10.2. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

2.10.3. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

### **3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**3.1.** Recomenda-se que os candidatos levem alimentação, considerando o tempo previsto para os procedimentos.

**3.2.** Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de heteroidentificação. O não comparecimento ao procedimento nos moldes deste Edital implicará a perda do direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

**3.3.** Não será realizada o procedimento de heteroidentificação, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e horário predeterminados neste Edital.

**3.4.** O resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação será publicado no endereço eletrônico [www.idib.org.br](http://www.idib.org.br), na data provável de 14 de setembro de 2022.

**3.5.** O procedimento de heteroidentificação será regido, também, pelo Edital nº 01/2022, de 22 de abril de 2022, e alterações.

Recife/PE, 05 de setembro de 2022.



**ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO  
COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA**

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS**

**DATA DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO: 10 de setembro de 2022**

<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>HORÁRIO DE INÍCIO*</b>
1744591	ADRIANNE FERREIRA DE ALHEIROS	FISCAL AUDITOR	14:00
1729131	ALAN DANTAS DE JESUS	FISCAL AUDITOR	14:00
1744889	ALINE DANTAS DOS SANTOS	FISCAL AUDITOR	14:00
1744984	ANDRÉ ADELINO DA SILVA	FISCAL AUDITOR	14:00
1730187	ERLANE SOUZA DE JESUS	FISCAL AUDITOR	14:00
1744592	GUILHERME VITOR DE ANDRADE ALBUQUERQUE	FISCAL AUDITOR	14:00
1729556	ISA OLIVEIRA DE ARAÚJO	FISCAL AUDITOR	14:00
1745630	JEFERSON DA SILVA ZUMBA	FISCAL AUDITOR	14:00
1732756	JEFFERSON SANTOS ARAÚJO	FISCAL AUDITOR	15:00
1742854	JEISER REJANE SANTOS BANDEIRA	FISCAL AUDITOR	15:00
1733051	JESSICA TERTO DE BARROS	FISCAL AUDITOR	15:00
1744676	JOÃO HENRIQUE MACEDO MAIA CAMPOS	FISCAL AUDITOR	15:00
1744713	RODRIGO ESTEVES PEREIRA	FISCAL AUDITOR	15:00
1731133	SCARLLET KARLA DOS SANTOS	FISCAL AUDITOR	15:00
1744740	THOMAS CHAVES FERREIRA	FISCAL AUDITOR	15:00
1745096	WASHINGTON LUÍS GALDINA DE SOUZA	FISCAL AUDITOR	15:00

(\*) Horário oficial do Estado de Pernambuco.